

**SANTA CASA**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E  
KEV-X SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo e Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador de Patrimônio, **Edgar Hajime Oshiro**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 951080 SSP/MS e do CPF nº 704.851.431-00; todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

**CONTRATADA:** KEV-X SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.450.854/0001-06, com sede na Rua Canindé, nº 685, Salas 02 e 03, Vila Monte Alegre, Ribeirão Preto, SP, CEP 14.051-180, neste ato representada pelo Sr. **Vitor Marineli Gelonezi**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 30.872.144-5 SSP/SP e do CPF nº 223.184.758-22, com endereço profissional acima descrito.

As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de controle de qualidade em Fluoroscopia, Raios-X Fixo, Raio-X Móvel, Tomografia Computadorizada, Ultrassom, Ressonância Magnética, Negatoscópio/Monitor de Laudos e IP's/Cassetes, Dose em Paciente (Fluoroscopia), Dose em paciente (Raio-X Convencional), Dose em paciente





(Tomografia Computadorizada), Testes de Integridade de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e assessoria em proteção radiológica.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** A execução do objeto do contrato dar-se-á através de visitas pré-acordadas entre as partes, em datas e horários previamente estabelecidos, utilizando-se de equipamentos de medida disponíveis no mercado mundial, sem danificação dos equipamentos inspecionados, acordado que o controle de qualidade de equipamentos de raios-x contempla testes obrigatórios especificados na legislação sanitária federal, assim como obediência aos requisitos legais sanitários e trabalhistas.

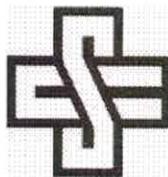
**2.2.** O laudo técnico será emitido por profissional legalmente habilitado, e, caso ocorram problemas no equipamento, a resolução será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sendo a qualificação reagendada.

**2.3.** Para alguns testes de controle de qualidade será necessário avaliar as imagens, sendo, portanto, necessário encaminhá-los ao profissional da **CONTRATADA**, assim como será necessário que seja disponibilizado um técnico para operar o aparelho a ser testado durante os testes de avaliações.

**2.4.** A **CONTRATADA** será responsável pelo cadastramento, licenciamento e regularização da sua atividade perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, especialmente os do Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande, exibindo as respectivas certidões sempre que exigidas pela **CONTRATANTE**, caso haja necessidade.

**2.5.** A **CONTRATADA** deverá utilizar mão de obra especializada para execução dos serviços, fornecendo material em conformidade com as normas vigentes da ABNT, NT, conselho de classe e demais órgãos, devendo a execução ser realizada em conformidade com as NRs, Leis Trabalhistas e demais normas e legislação vigentes.

**2.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar o Cronograma Anual e Semestral de Controle de Qualidade e Manutenções, e realizar a entrega do Memorial Descritivo, PPR e PGQ, todos com prazo de envio de até 30 (trinta) dias após as medições e coletas das



informações pertinentes, não sendo, todavia, a **CONTRATADA** responsável por realizar manutenções em equipamentos.

**2.7.** É indispensável que em todo e qualquer equipamento que faça parte do presente contrato, esteja com evidência objetiva que o mesmo passou por qualquer tipo de controle através de etiquetas constando tal evidência, além de OS constando os serviços realizados.

**2.8.** A **CONTRATADA** nomeia, neste ato, o Físico Especialista em Radiodiagnóstico **Vitor Marineli Gelonezi** para atuar como seu Responsável Técnico, tendo os seguintes deveres e atribuições, sem a exclusão de outros, sob sua responsabilidade:

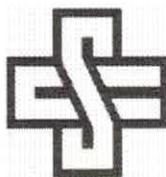
- a) Coordenar, integrar, supervisionar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as de natureza técnica;
- b) Supervisionar e garantir a conformidade dos serviços prestados;
- c) Garantir que as diretrizes, estratégias e resultados propostos sejam alcançados;
- d) Prestar contas das ações desenvolvidas à **CONTRATANTE**;
- e) Fazer a gestão dos profissionais que atuam em sua área de coordenação;
- f) Apresentar dentro do prazo os relatórios em forma de laudos contendo os dados dos equipamentos e das instalações, bem como os resultados e conclusões.

**2.9.** O Controle Interno será feito pela **Fiscal do Contrato** e pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

**2.10.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela garantia de que o serviço descrito no objeto do presente contrato e efetivamente executado está em total conformidade com as leis e normativas pertinentes, bem como com as cláusulas deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela prestação dos serviços objetos da presente contratação, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), conforme abaixo discriminado:

**SANTA CASA**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

EQUIPAMENTOS	SERVIÇOS	QDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RX FINO	CQ ANUAL	7	R\$ 700,00	R\$ 4.900,00
RX FINO	CQ SEMESTRAL	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
ULTRASSOM	CQ ANUAL	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
RX MÓVEL	CQ ANUAL	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
RX MÓVEL	CQ SEMESTRAL	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
ARCO CIRÚRGICO	CQ ANUAL	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
ARCO CIRÚRGICO	CQ SEMESTRAL	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
TOMÓGRAFO	CQ ANUAL	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	CQ ANUAL	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
EPI's PLUMBÍFEROS	AVALIAÇÃO DA INTEGRIDADE	23	R\$ 60,00	CORTESIA
NEGATOSCÓPIO / MONITOR DE LAUDOS	CQ ANUAL	-	R\$ 80,00	CORTESIA
IP's / CASSETES	CQ ANUAL	-	R\$ 80,00	CORTESIA
ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO + PPR + PGQ		1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
<b>DESCONTO</b>				<b>-R\$ 700,00</b>
<b>TAXA DE DESLOCAMENTO</b>				<b>INCLUSO*</b>
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 24.900,00</b>

**3.2.** O valor total do contrato, correspondente a R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), será pago em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no importe de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) cada, mediante a emissão de boletos pela **CONTRATADA**.

**3.3.** Emitida a Nota Fiscal pela **CONTRATADA** no valor total do contrato, acompanhada da conferência e autorização do Fiscal do Contrato, o vencimento do primeiro boleto ocorrerá em 15 (quinze) dias após a primeira visita técnica, e os subsequentes no trigésimo dia após o vencimento do boleto anterior.

**3.4.** Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços — ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

**3.5.** No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo todos os tributos devidos incidentes sobre a operação, mão de obra especializada e materiais necessários para a execução dos



serviços, além dos equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como despesas eventuais, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer desses encargos.

**3.6.** Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços, na extração da nota fiscal, atraso no envio da nota fiscal ou, ainda, ausência de autorização para faturamento por parte do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as inconformidades, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros, correção monetária ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

**3.7.** O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida em cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DO PRAZO**

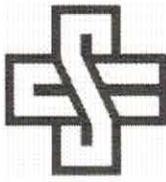
**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** A **CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações onde permaneçam os aparelhos e equipamentos que deverão ser objeto da prestação de serviço pactuado.

**5.3.** É obrigação da **CONTRATANTE** acompanhar a **CONTRATADA** na execução dos serviços pactuados, bem como franqueando acesso aos documentos eventualmente necessários para melhor desempenho de suas atividades.

**5.4.** Cabe à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução do contrato através do setor competente, comunicando por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer



irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e comportamento incompatível com o serviço, bem como a reclamar as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento que a **CONTRATADA** possa alegar em seu proveito, permanecendo a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar ou reparar os prejuízos causados em caso de qualquer desconformidade do quanto aqui pactuado.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, fornecendo os laudos necessários;
- b) Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos prepostos que designar para a execução dos serviços pactuados, cabendo-lhe fazer com que seus prepostos sejam devidamente habilitados para a execução dos serviços, bem com obedecer rigorosamente às normas vigentes das autoridades de saúde e as decorrentes do Regimento Interno da Entidade;
- c) Obedecer a legislação tributária, trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente do seu vínculo empregatício;
- d) Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, cabível, ainda, descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste instrumento e/ou a denúncia da lide em eventuais ações judiciais, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**;
- e) Em caso de não disponibilidade do profissional designado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

- f) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender às necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supra descrito;
- g) Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente quanto à consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica;
- h) A **CONTRATADA** deverá emitir um laudo por equipamento utilizado na prestação do serviço contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos diretos causados, comprovadamente apurados.

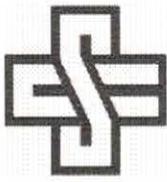
### **CLÁUSULA OITAVA** **CONFIDENCIALIDADE**

**8.1.** A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** e dos que lhe forem por esta repassados e, ainda, aqueles que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo, em caso de descumprimento desta obrigação, a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, bem como por eventuais infrações à LGPD, quanto aos dados pessoais e sensíveis.

### **CLÁUSULA NONA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

**9.3.** As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida



aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**9.4.** Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido de comum acordo, por escrito e assinado pelas partes.

**9.5.** Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratados, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 06 de MARÇO de 2024.

**Pela CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**

  
\_\_\_\_\_  
**Dra. Alir Terra Lima**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. João Nelson Lyrio**  
Diretor de Finanças

  
\_\_\_\_\_  
**Rinaldo Hakme Romano**  
Gestor do Contrato

  
\_\_\_\_\_  
**Edgar Hajime Oshiro**  
Fiscal do Contrato





**SANTA CASA**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Pela CONTRATADA  
**KEV-X SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**Vitor Mannelli Gelonezi**  
Socio-Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: **Arildo Moura Filho**  
CPF: **859.585.571-49**

2.   
Nome: **Felipe Soares Alves**  
CPF: **329.322.388-50**

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do contrato firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Kev-X Soluções E Serviços LTDA.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**CARMELINO DE ARRUDA REZENDE**

CPF  
**02476070106**

DATA  
**22/01/2024**

Ao clicar neste ícone a sua assinatura poderá ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

